



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DEFESA

PROCESSO N.º:	88803/2019
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE
CNPJ:	01.367.762/0001-93
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	EDUARDO FLAUSINO VILELA
RELATOR:	LUIZ CARLOS AZEVEDO COSTA PEREIRA
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	FIGUEIROPOLIS DOESTE
NÚMERO OS:	9833/2020
EQUIPE TÉCNICA:	IRIS CONCEIÇÃO SOUZA DA SILVA



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	2
2. ANÁLISE DA DEFESA	2
3. RECÁLCULO DE DESPESAS COM PESSOAL	14
4. PROPOSTA DE RECOMENDAÇÕES / DETERMINAÇÕES	15
5. CONCLUSÃO	15
5.1. RESULTADO DA ANÁLISE	16
APÊNDICE - A - Fonte de recursos 01 - educação	18



1. INTRODUÇÃO

Trata-se de Relatório Técnico de Defesa referente às Contas Anuais de Governo do Município de Figueirópolis D' oeste relativo ao exercício de 2019. Foram objeto de análise as justificativas e documentos apresentados pelo responsável, referente às impropriedades apontadas no relatório Técnico Preliminar.

Feita a manifestação, segue o Relatório de análise da defesa apresentada.

2. ANÁLISE DA DEFESA

EDUARDO FLAUSINO VILELA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2019 a 31/12/2019

1) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

1.1) Houve abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação sem recursos disponíveis na fonte 01, totalizando um valor de R\$ 279.560,87. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

Ao se analisar as autorizações/execuções de créditos adicionais por excesso de arrecadação verificou-se:

Fonte	Descrição	Previsão atualizada da receita (c)	Receita arrecadada (d)	Resultado: (d) - (c)	Créditos adicionais abertos por excesso de arrecadação	Créditos abertos sem recursos disponíveis
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R \$ 1.660.612,34	R \$ 1.381.051,47	- R \$ 279.560,87	R\$ 293.467,34	R \$ 279.560,87
Total						R \$ 279.560,87

Ou seja, houve a abertura de R\$ 279.560,87 em crédito adicionais por excesso de arrecadação, sem recursos disponíveis.

Importante destacar que os valores apresentados na coluna "Previsão atualizada da receita" do Quadro 1.3 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação, constante no Anexo 1 deste relatório, contemplam o valor inicial previsto para a fonte específica adicionadas as variações com excesso de arrecadação e operação de crédito que possam ter sido aprovadas no exercício.

A coluna "Resultado" do referido quadro 1.3 demonstra se as previsões de receita, incluindo os



créditos por excesso de arrecadação, foram alcançadas no exercício, dessa forma os resultados iguais ou maiores que zero nessa coluna indicam a regularidade na abertura dos Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação.

Dito isso, segue procedimento adotado para conclusão sobre a existência de créditos suplementares por excesso de arrecadação abertos sem a existência de real excesso de arrecadação na fonte específica:

- As fontes que apresentarem “Resultado” (“Receita Prevista Atualizada “ – “Receita Arrecadada) IGUAIS OU MAIORES QUE ZERO não apresentam irregularidade, considerando que as receitas arrecadadas foram suficientes para cobrir a previsão inicial da receita mais os acréscimos dados por créditos suplementares.
- As fontes que apresentarem “Resultado” (“Receita Prevista Atualizada “ – “Receita Arrecadada) MENORES QUE ZERO e não possuem créditos suplementares por excesso de arrecadação não apresentam irregularidade.
- As fontes que apresentarem “Resultado” (“Receita Prevista Atualizada “ – “Receita Arrecadada) MENORES QUE ZERO e possuem créditos suplementares por excesso de arrecadação apresentam irregularidade, considerando que as receitas arrecadadas foram menores que a previsão inicial da receita mais os acréscimos dados por créditos suplementares, demonstrando a inexistência efetiva do excesso de arrecadação.

Manifestação da defesa:

O defendente relata que discorda da análise, tendo em vista que houve um excesso de arrecadação no valor de R\$ 329.151,47, pois a previsão inicial foi de R\$ 1.051.900,00 e a arrecadação até dezembro foi de R\$ 1.381.051,47. O demonstrativo da receita prevista e arrecadada na Fonte 01- Receitas de transferências de impostos, abaixo, e pormenorizada no Apêndice A.

FONTE	Previsão Inicial	Arrecadação	Excesso	Créditos Abertos por Excesso
01 - Receitas de Impostos de Transferências de Impostos - Educação	1.051.900,00	1.381.051,47	329.151,47	293.467,34

Análise da defesa:

Ressalta-se que o valor para o cálculo do excesso de arrecadação é obtido confrontando-se a previsão da receita atualizada com a receita arrecada (abaixo), tal metodologia utilizada pelo TCE/MT tem como fundamento o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e informa-se que as estruturas das demonstrações contábeis foram atualizadas pela Portaria STN nº 438/2012, em consonância com os novos padrões de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

O MCASP (8ª ed, p. 411) ao discorrer sobre o Balanço Orçamentário informa que: O Balanço Orçamentário demonstrará as receitas atualizadas por categoria econômica e origem, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada e o saldo, que corresponde ao excesso ou insuficiência de arrecadação.

Portanto, a previsão inicial da receita deve ser a atualizada segundo o MCASP (8ª ed, p. 420) nos seguintes casos:

- Registro de excesso de arrecadação ou contratação de operações de crédito, ambas podendo ser utilizadas para abertura de créditos adicionais;
- Criação de novas naturezas de receitas não previstas na LOA;
- Remanejamento entre naturezas de receitas; ou Atualizações monetárias autorizadas por lei, efetuadas após



a publicação da LOA.

Assim, deve-se utilizar a receita atualizada para o cálculo de “excesso de arrecadação” e não, a previsão inicial da LOA, tal como a evidenciada pelo defendente (Apêndice A).

F...	Descrição da fonte de recurso(b)	D... Detalhamento fonte	Previsão inici...	Previsão atual...	Receita arrec...	Excesso/Déficit...	Créditos Adicio...	Créd. Adic. Abertos ...
01	Receitas de Impostos e de Transferência de...	Sem Detalhamento da Destinação de Re...	1.367.145,00	1.660.612,34	1.381.051,47	-279.560,87	293.467,34	279.560,87
SOMA			1.367.145,00	1.660.612,34	1.381.051,47	-279.560,87	293.467,34	279.560,87

Assim, considerando os dados do APLIC e a metodologia alegada pelo defendente teremos:

1 - Previsão Inicial: 1.367.145,00

2 - Receita Arrecadada: 1.381.051,47

(=) Resultado: 13.906,47

Créditos Abertos: 293.467,34

Créditos abertos sem recursos disponíveis: 279.560,87.

Destaca-se que o documento enviado pelo defendente (detalhamento da fonte 01- Receita de transferências de impostos - Educação, exibida no Apêndice A) não foi usado no cálculo, tendo em vista, não ter transmitido fidedignidade, pois, apresenta apenas os valores na fonte 01, o que impossibilita a conciliação do valor apresentado com a soma total do orçamento, além disso, não trouxe assinatura do responsável pela contabilidade ou outro fato capaz de comprovar a autenticidade do documento.

Situação da análise: **MANTIDO**

1.2) Houve abertura de créditos adicionais por superávit financeiro sem recursos disponíveis nas fontes 24, 46 e 47, totalizando R\$ 604.365,00. - Tópico - 5.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

Ao se analisar a concessão de créditos adicionais por superávit financeiro, vislumbrou-se a seguinte situação:

Fonte	Descrição	Superávit do exercício anterior	Créditos adicionais concedidos por superávit financeiro	Créditos adicionais abertos sem recursos disponíveis.
24	Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	-R\$ 26.544,34	R\$ 18.279,59	R\$ 18.279,59



46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 0,00	R \$ 585.014,24	R\$ 585.014,24
47	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 0,00	R\$ 1.071,17	R\$ 1.071,17
Total				R\$ 604.365,00

Ou seja, houve abertura de créditos adicionais por superávit financeiro sem recursos disponíveis nas fontes 24, 46 e 47, totalizando R\$ 604.365,00.

Manifestação da defesa:

Em relação às fontes 46 e 47, o defendente relata que estas foram incluídas pelo TCE em substituição à fonte 14. Em relação à fonte 24, o defendente relata que em 2019 foi anulado o empenho nº 4902/2017 de restos a pagar no valor de R\$ 50.000,00, relativo a um convênio do Estado- reforma de Estádio e Anexa cópia da anulação do empenho, ou seja, esta despesa estava empenhada e o recurso financeiro ainda não havia sido liberado, prejudicando a apuração do superávit financeiro na fonte 24, tal recurso só foi liberado em maio de 2019. Assim, com a despesa dos restos a pagar anulada, volta o saldo do superávit para ser utilizado, logo o saldo de superávit passa a ser de R\$ 23.455,66, conforme abaixo:

- R\$ 26.544,34 - Superávit apurado do exercício anterior

(+) 50.000,00 – Anulação em 2019 do empenho de restos a pagar da fonte 24.

(=) 23.455,66 - Saldo Atualizado do Superávit financeiro na fonte 24

Assim sendo, o superávit financeiro aberto na fonte 24 no valor de R\$ R\$ 18.279,59, possuiu cobertura financeira.

Análise da defesa:

Em relação às fontes 46 e 47, a análise do defendente é procedente, tendo em vista que a fonte 14 foi substituída pelas fontes 46 e 47 a partir do exercício 2019, assim, procedendo a análise conjunta das fontes 14, 46 e 47, percebe-se que não há insuficiência financeira nas fontes citadas (46 e 47):

Fonte	Descrição da Fonte	Superávit do exercício anterior	Créditos adicionais abertos por superávit financeiro	Insuficiência financeira
14	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde	R\$ 586.085,41	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Transferências Fundo a Fundo de			



46	Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 0,00	R\$ 585.014,24	R\$ 585.014,24
47	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 0,00	R\$ 1.071,17	R\$ 1.071,17
Total		R\$ 586.085,41	R\$ 586.085,41	R\$ 0,00

Em relação à fonte 24- Convênios, os Restos a Pagar, conforme art. 92, Lei nº 4.320/64, fazem parte da chamada Dívida Flutuante cujo total representa o Passivo Financeiro (art. 105, § 3º, Lei 4.320/64).

De acordo com a Resolução de Consulta nº 8/2016- TCE/MT, o cancelamento de Restos a Pagar contribui para a formação do Superávit Financeiro, assim, tem-se:

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	CRÉDITOS ADICIONAIS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS S E M RECURSOS DISPONÍVEIS (R\$)
24	Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	-R\$ 26.544,34	R\$ 18.279,59	R\$ 18.279,59
(+)Anulação de empenho na fonte 24 no exercício 2019		R\$ 50.000,00		
Novo valor do superávit financeiro na fonte 24		R\$ 23.455,66	R\$ 18.279,59	R\$ 0,00

Ou seja, percebe-se que não houve créditos adicionais abertos, sem recursos disponíveis na fonte 24, levando em consideração a Resolução de Consulta nº 8/2016.

Dessa forma, considera-se sanado o apontamento.

Situação da análise: **SANADO**

2) DC99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_MODERADA_99. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

2.1) *Descumprimento da meta de resultado primário estabelecida no Anexo de Metas Fiscais, contrariando o artigo 9º da LRF.* - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

Ao se verificar o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida para o exercício 2019 (-R\$ 132.000,00, Anexo J), observou-se que o valor não foi atingido (-R\$ 285.308,97), descumprindo o artigo 9º da LRF.



Ressalta-se que o Anexo de Metas Fiscais contido no Apêndice J, foi enviado a esta relatoria no decorrer da elaboração deste relatório, tendo em vista o Anexo de Metas Fiscais contido no Sistema Aplic estar incompleto.

A despesa orçamentária (Exceto Intra) teve como Previsão Atualizada o valor de R\$ 20.943.907,31, sendo executado o valor de R\$ 17.385.340,98, ou seja, executou-se 83% da despesa prevista, o que indica economia orçamentária, porém ao consultar o Sistema Aplic, Leis e Decretos do Município de Figueirópolis do Oeste, exercício 2019, verificou-se que não houve decreto contingenciando despesas (abaixo), o que configura ausência de planejamento, além de descumprimento do artigo 9º da LRF: "Art. 9º- Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias."

APLIC [Módulo Auditoria] :: PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE :: CNPJ: 01367762000193 :: - [Consulta de Leis/Decretos]

Sistema Peças de Planejamento Prestação de Contas Informes: Mensais Informes: Egvio Imediato Auditoria Impressões Cruzamento de Dados Ajuda...

Consulta de Leis/Decretos
:: Clique com o botão direito do mouse sobre a tabela para mais opções

Resultado(s) da consulta

Nº da ...	Estera	Natureza	Data de aprovação	L...	Decretos
00789/2018	Municipal	Alteração LDA/LDO/PPA (quando alterar mais de uma lei)	08/05/2018	Sim	2
00792/2018	Municipal	Alteração LDA/LDO/PPA (quando alterar mais de uma lei)	08/05/2018	Sim	1
00793/2018	Municipal	Alteração LDA/LDO/PPA (quando alterar mais de uma lei)	21/05/2018	Sim	1
00794/2018	Municipal	LDO	28/06/2018	Não	0
00800/2018	Municipal	Alteração LDA/LDO/PPA (quando alterar mais de uma lei)	10/09/2018	Sim	1
00807/2018	Municipal	Alteração LDA/LDO/PPA (quando alterar mais de uma lei)	02/10/2018	Sim	3
00810/2018	Municipal	Alteração LDA/LDO/PPA (quando alterar mais de uma lei)	03/10/2018	Sim	1
00811/2018	Municipal	Alteração LDA/LDO/PPA (quando alterar mais de uma lei)	01/11/2018	Sim	1
00817/2018	Municipal	Alteração PPA	04/12/2018	Sim	0
00818/2018	Municipal	Alteração LDO	04/12/2018	Sim	0
00819/2018	Municipal	LDA	04/12/2018	Não	20
00823/2019	Municipal	Alteração LDA/LDO/PPA (quando alterar mais de uma lei)	11/02/2019	Não	9
00828/2019	Municipal	Alteração de PCCS	04/04/2019	Não	1
00830/2019	Municipal	Alteração LDA	05/05/2019	Não	1
00834/2019	Municipal	Alteração LDA	28/05/2019	Não	5
00835/2019	Municipal	LDO	25/06/2019	Não	0
00849/2019	Municipal	Alteração de PCCS	26/11/2019	Não	0
00851/2019	Municipal	Alteração PPA	03/12/2019	Não	0
00853/2019	Municipal	LDA	03/12/2019	Não	3
00854/2019	Municipal	Alteração LDA/LDO/PPA (quando alterar mais de uma lei)	03/12/2019	Sim	2
07853/1989	Federal				0

Manifestação da defesa:

O defendente inicia trazendo a revisão do cálculo do Resultado Primário previsto na LDO/2019, abaixo:

Revisão do Cálculo do Resultado Primário da LDO/2019

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
Receita Total	17.820.000,00
(-) Receita Financeira	132.100,00
(=) Receita Primária	17.687.900,00
ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
Despesas Total	17.820.000,00
(-) Despesas Financeira	100,00
(=) Despesas Primária	17.819.900,00
ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
Receita Primária	17.687.900,00
Despesa primária	17.819.900,00
Resultado Primário	-132.000,00

Relata que, conforme o Anexo VI- Demonstrativo do Resultado Primário e Nominal do STN do 6º bimestre de 2019



(fls 16-18), na execução é considerado na apuração do resultado primário as despesas de restos a pagar processados paga e as despesas de restos a pagar não processados pagas, conforme quadro abaixo:
despesas de *restos a pagar não processada paga* conforme quadro abaixo:

APURAÇÃO DO RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR R\$
Receitas Primárias	16.818.489,17
(-) Despesas Primárias	
➤ Despesas pagas do Exercício de 2019R\$ 16.791.734,73	17.102.409,82
➤ *1 Restos a pagar processado pagoR\$ 84.728,03	
➤ *2 Restos a pagar não processado pago.....R\$ 225.947,06	
Resultado Primário	-283.920,65

Relata que o município já tinha os recursos para a cobertura financeira destas despesas de restos a pagar desde o exercício 2018.

Descreve que no exercício 2019 o município teve superávit, além disso possui recursos financeiros para cumprir suas obrigações a curto e longo prazo, e também não possui dívidas a longo prazo, assim, o não atingimento da Meta de Resultado Primário prevista na LDO não afetou o equilíbrio orçamentário do município.

Análise da defesa:

Um dos objetivos da fixação das Metas Fiscais constantes na LDO é auxiliar o controle da execução orçamentária e financeira, outro objetivo é favorecer a atuação planejada nesse campo (gestão orçamentária e financeira), além disso, a fixação de metas colabora com a transparência na condução da política fiscal.

Mesmo o município demonstrando bons indicadores fiscais, a LRF estabelece que se ao final de um bimestre for verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, deve-se promover limitação de empenho e movimentações financeiras nos montantes necessários para garantir o cumprimento da meta, ressalta-se que em momento algum a LRF vincula o dever de cumprimento das metas fiscais ao limite de endividamento.

Assim sendo, quanto à elaboração do Anexo de Metas Fiscais, é importante ressaltar que a fixação das metas fiscais na LDO, tanto de resultado primário quanto de resultado nominal, deve pautar-se de rigorosos estudos e metodologia adequada para a projeção das variáveis consideradas, a fim de que a análise dessas metas possam, de fato, oferecer parâmetros que indiquem os rumos da condução da política fiscal do município para os próximos exercícios e sirvam de indicadores, e se necessário, promover a limitação de empenho e de movimentação financeira para garantir o cumprimento da meta.

Quanto maior a precisão das estimativas realizadas na fase de elaboração do orçamento, menor a necessidade de correções, com vistas ao cumprimento das metas fiscais, no momento de sua execução.

O descumprimento das Metas Fiscais significa que não houve convergência da execução orçamentária com a política fiscal e, ainda, na falta de utilização dos instrumentos de correção expostos no art. 9º da LRF.

Além disso, em relação ao novo quadro de resultado primário apresentado pelo defendente (diverso do apresentado junto à LDO/2019, abaixo), tendo em vista que o Anexo de Metas Fiscais é um anexo obrigatório da LDO, ressalta-se que qualquer alteração na LDO deve passar pelo crivo do Poder Legislativo, conforme 165 da LRF, abaixo, fato esse, não demonstrado na defesa.

Artigo 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

II – as diretrizes orçamentárias.

2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e



estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2019

Page 1 of 1

Lei: 794, Data: 28/06/2018

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES	2019				2020				2021			
	VI. Corrente (a)	VI. Constante	% PIB (a/PIB)x100	% RCL (a/PIB)x100	VI. Corrente (b)	VI. Constante	% PIB (b/PIB)x100	% RCL (b/PIB)x100	VI. Corrente (c)	VI. Constante	% PIB (c/PIB)x100	% RCL (c/PIB)x100
Receita Total	14.996.341,16	14.282.229,67	166.626.012,668090	111,08400	16.533.466,13	14.996.341,16	14,40710	107,36020	18.402.161,14	15.821.139,92	334.584.747,92560	132,48300
Receitas Primárias (I)	14.787.648,33	14.093.474,80	164.307.203,68000	109,53810	16.303.382,29	14.787.648,33	14,20600	105,86810	18.146.072,07	15.600.988,99	329.928.383,06920	130,64130
Despesa Total	14.406.191,98	13.720.182,83	160.068.799,73630	106,71220	15.882.826,65	14.406.191,98	13,84020	101,15120	17.677.983,14	15.198.532,53	321.417.875,20700	127,27130
Despesas Primárias (II)	14.406.191,98	13.720.182,83	160.068.799,73630	106,71220	15.882.826,65	14.406.191,98	13,84020	101,15120	17.677.983,14	15.198.532,53	321.417.875,20700	127,27130
Resultado Primário (III) = (I - II)	381.456,36	363.291,77	4.238.403,95170	2,82560	420.555,63	381.456,36	0,36640	2,73090	468.088,93	402.456,46	8.510.707,86230	3,37000
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Imposto de selo em PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000

FONTE: SCPF - PPA (R.21.25.26), PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE. Data/hora da emissão: 14/jan/2019 09h e 15m"

Assim, diante de todo o exposto, restou evidenciado que a meta de resultado primário para o exercício 2019 não foi cumprida.

Situação da análise: **MANTIDO**

3) FC13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_MODERADA_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

3.1) A LOA foi elaborada de forma incompatível com as metas de resultado primário estabelecidas na LDO, contrariando o art. 5º da LRF. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

Compatibilidade entre a programação da LOA e as metas da LDO:

Especificação	(a) LOA	(b) LDO	Resultado (b) - (a)
Receita total (i)	14.996.341,16	17.254.900,00	2.258.558,84
Receita financeira (ii)	208.692,83	162.100,00	-46.592,83
Receita primária (i) - (ii)	14.787.648,33	17.092.800,00	2.305.151,67
Despesa total (i)	14.406.191,98	17.820.000,00	3.413.808,10
Despesa financeira (ii)	0,00	0,00	0,00
Despesa primária (i) - (ii)	14.406.191,98	17.820.000,00	3.413.808,10
Resultado primário	381.456,35	-727.200,00	-1.108.656,35

Fonte: LOA, protocolo TCE/MT 1570/2019 e LDO, protocolo TCE/MT 1120/2019.

Conforme o quadro Demonstrativo de Compatibilidade acima (LDO-2019 x LOA- 2019), verificou-se que a programação financeira da LOA não está compatível com a meta de resultado primário da LDO.

Ainda que seja justificável que os valores entre receita e despesa sejam diferentes, por conta de que a proposta de LDO é elaborada com meses de antecedência da proposta de LOA, essas diferenças devem ser ajustadas de forma a compatibilizar e respeitar o valor da meta de resultado primário estabelecida na LDO, objetivando evitar a ocorrência de desequilíbrios fiscais.

Manifestação da defesa:



O defendente relata que ao analisar o Anexo de Compatibilidade da LOA, verificou que houve um lapso na receita financeira da LOA, e por esta razão ficou maior do que a receita financeira da LDO no valor de R\$ 30.000,00, que culminou na incompatibilidade da receita primária e na apuração do resultado primário para 2019, conforme quadros abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	LDO	LOA	diferença
Receita Total	17.820.000,00	17.820.000,00	0,00
(-) Receita Financeira	132.100,00	162.100,00	30.000,00
(=) Receita Primária	17.687.900,00	17.657.900,00	30.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE

Rua Santa Catarina N.146 - CNPJ:01367762/0001-93

Orçamento Programa - Exercício de 2019

COMPATIBILIDADE DO ORÇAMENTO COM AS METAS FISCAIS DA LDO

Página 1
Art.5º Inciso I, LRF

ESPECIFICAÇÃO	LDO 2019		ORÇAMENTO 2019		Variação (%)
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	Valor Corrente (b)	Valor Constante	
Receita Total	17.820.000,00	16.645.662,00	17.820.000,00	16.718.266,25	0,00
Receita Primárias (I)	17.687.900,00	16.522.267,39	17.657.900,00	16.566.188,20	-0,17
Despesa Total	17.820.000,00	16.645.662,00	17.820.000,00	16.718.266,25	0,00
Despesa Primárias (II)	17.819.900,00	16.645.568,59	17.819.900,00	16.718.172,44	0,00
Resultado Primário (III) = (I- II)	-132.000,00	-123.301,20	-162.000,00	-151.984,24	22,73
Resultado Nominal	-1.565.512,79	-1.565.512,79	-1.565.512,79	-1.468.723,89	0,00
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-1.447.856,70	-1.447.856,70	-1.447.856,70	-1.358.341,96	0,00

Além disso, relata que apesar da diferença, obteve resultados positivos no superávit financeiro, superávit no orçamento, não possui dívidas a longo prazo e possui recursos para cobertura das despesas.

Análise da defesa:

Dentre as atribuições da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO constam a de estabelecer as metas e prioridades para o exercício seguinte, bem como orientar a elaboração da LOA, nos termos do §2º do art. 165 da Constituição Federal:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:



I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

§ 1º ...

§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento. (grifo nosso)

As metas financeiras que abrangem as receitas e despesas totais estimadas, incluindo ou não os itens financeiros, ou seja, os denominados Resultado Primário e Resultado Nominal e os montantes estimados de Dívida Consolidada são contemplados no Anexo de Metas Fiscais, documento integrante da LDO, conforme preceitua o § 1º art. 4º da LRF:

Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

(...)

§ 1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

Portanto, na elaboração da LDO o ente municipal deve se utilizar de parâmetros macroeconômicos, de séries históricas e de outras informações relevantes para estimar a receita e despesa e na elaboração da LOA, deve revisitar todos esses parâmetros de forma que o orçamento seja elaborado de forma compatibilizada com as diretrizes e metas estabelecidas para o exercício, nos termos do que dispõe o art. 5º da LRF:

Art. 5º O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:

I - conterá, em anexo, demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o § 1º do art. 4º; (grifo nosso)

A demonstração da compatibilidade entre as leis orçamentárias deve constar em anexo específico, integrante da Lei Orçamentária Anual.

Pois bem, como as leis orçamentárias devem ser compatíveis entre si, as receitas e despesas, assim como o resultado primário e nominal estimados na LOA devem ser os mesmos definidos na LDO. Ou, se houver diferenças entre eles, deve haver previsão expressa na LDO sobre a probabilidade da ocorrência, em que momento serão apresentadas as novas metas e quais fatores justificam as novas proposições. Isso em virtude de que a orientação para a elaboração da LOA decorre da LDO, conforme previsão constitucional (art. 165, CF).

Considerando que não houve previsão expressa na LDO do município de Figueirópolis Doeste quanto a alteração das metas fiscais, os valores a serem confrontados devem ser os mesmos, ou seja, o total receitas e despesas contempladas na LOA devem respeitar as metas de resultado primário e de resultado nominal estabelecidas na LDO. Importante constar nesta análise a informação de que a reapresentação de novo Anexo de Metas Fiscais ao TCE para análise em sede de defesa (comparativamente ao Anexo de Metas Fiscais proposto inicialmente na LDO, abaixo) para esta irregularidade, com o intuito de que os valores apresentados na LOA sejam compatíveis com as metas fiscais estabelecidas na LDO, além de não ter nenhum valor legal por ausência de tramitação legislativa quanto a alteração das leis orçamentárias evidenciam total desconexão do gestor com o tema Planejamento Orçamentário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2019

Page 1 of 1

Lei: 794, Data: 28/06/2018

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES	2019				2020				2021				
	Vl. Corrente (a)	Vl. Capital (b)	% PIB (a+FB)/100	% RCL (a+FB)/100	Vl. Corrente (b)	Vl. Capital (c)	% PIB (b+FB)/100	% RCL (b+FB)/100	Vl. Corrente (c)	Vl. Capital (d)	% PIB (c+FB)/100	% RCL (c+FB)/100	
Reserva Total	14.895.341,16	14.312.239,97	100,0000	111,0840	18.533.466,13	14.996.341,16	14,40719	107,35020	18.402.151,14	11.821.139,93	334,184	223,560	
Reservas Primárias (I)	14.787.548,33	14.081.474,60	104,307	103,68800	16.163.382,39	14.787.648,33	14,30660	105,86610	18.146.072,07	11.600.948,99	339,838	209,930	
Despesa Total	14.406.191,98	13.720.182,83	100,0000	109,73650	106,71250	15.882.826,65	14.406.191,98	13,84020	103,13720	17.677.883,14	15.188.532,53	331,417	207,000
Despesa Primárias (II)	14.406.191,98	13.720.182,83	100,0000	109,73650	106,71250	15.882.826,65	14.406.191,98	13,84020	103,13720	17.677.883,14	15.188.532,53	331,417	207,000
Resultado Primário (III) = (I - II)	381.456,36	149.291,17	-0,338	-0,05170	2,22560	-420.555,65	381.456,36	0,36640	2,79360	-468.068,99	-402,436	-444,500	
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	
Reserva Primária advinda de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	
Despesa Primária gerada por PPP (V)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	
Imposto de selo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	

FONTE: SCPI - PPA [8.21.25.36], PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE, Data base da emissão: 14/jun/2019 09h e 15m"

Restou evidenciado no relatório de Acompanhamento da LOA que não houve compatibilidade daquela lei orçamentária com a LDO no que tange às metas fiscais, conforme quadro a seguir:

Quadro 2 – Compatibilidade entre a programação da LOA e as metas da LDO

ESPECIFICAÇÃO	LDO	LOA	DIFERENÇA (LOA - LDO)
RECEITA TOTAL (I)	14.996.341,16	17.254.900,00	2.258.558,84
RECEITAS FINANCEIRAS (II) = (I - III)	208.692,83	162.100,00	-46.592,83
RECEITAS PRIMÁRIAS (III)	14.787.648,33	17.092.800,00	2.305.151,67
DESPESA TOTAL (IV)	14.406.191,98	17.820.000,00	3.413.808,10
DESPESAS FINANCEIRA (V) = (IV - VI)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS (VI)	14.406.191,98	17.820.000,00	3.413.808,10
RESULTADO PRIMÁRIO = (III - VI)	381.456,35	-727.200,00	-1.108.656,35

Fonte: Anexo 01. Meta de Resultado Primário

Situação da análise: **MANTIDO**

4) **FC99 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_MODERADA_99**. Irregularidade referente à Planejamento/Orçamento, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

4.1) *O demonstrativo das metas anuais não está instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, conforme determina o art. 4º, §2º, II da LRF. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

O anexo de Metas Fiscais, que integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias, não apresenta a memória e metodologia de



cálculo que justifique os resultados pretendidos, bem como a consistência das metas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional, o que caracteriza inobservância ao artigo 4º, § 2º, II da LRF, tal fato é corroborado pelo Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO, que se encontra no Apêndice A.

A memória de cálculo é um relatório que descreve detalhadamente o procedimento para obter o valor de cada item do quadro de Metas Fiscais: Valores relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e Montante da Dívida Pública, conforme o art. 4º, § 2º, inciso II, da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece: " O demonstrativo das metas anuais deverá ser instruído com a memória e metodologia de cálculo para se saber como tais valores foram obtidos", além disso, o demonstrativo deve ser comparado com as metas fixadas nos três exercícios anteriores, evidenciando a consistência deste, com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Manifestação da defesa:

O defendente relata que o LDO foi ajustado na época, porque não se atentaram a marcar no software a opção demonstrar memória de cálculo e metodologia nos anexos, assim, não foram enviadas no Sistema Aplic, mas foram publicadas no site transparência municipal.

Análise da defesa:

Cabe inteirar o defendente que os anexos da LDO enviados nas páginas 24-34 da defesa, assim como os disponíveis no endereço <http://figueiropolis.meuci.com.br:8072/transparencia/#>, acessado em 04/10/2020, tratam-se do exercício 2020, e a análise deste relatório refere-se ao exercício 2019.

Escolha o Exercício: 2019
Escolha a Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE
Dados atualizados em: 04/10/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE - MT												
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS												
ANEXO DE METAS FISCAIS												
METAS ANUAIS												
2020												
Lei: 835, Data: 25/06/2019												
AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)												
ESPECIFICAÇÃO	2020			2021			2022			RS 1,00		
	VI. Corrente (a)	VI. Constante	% PIB (a/PIB)x100	VI. Corrente (b)	VI. Constante	% PIB (b/PIB)x100	VI. Corrente (c)	VI. Constante	% PIB (c/PIB)x100	RCL (a/RCL)x100	RCL (b/RCL)x100	
Receita Total	18.330.000,00	17.689.400,00	0,9600	114.921,10	19.023.950,00	18.324.878,85	0,9900	119,07980	19.752.000,00	19.000.472,20	0,9600	123,48007
Receitas Primárias (I)	18.296.000,00	17.637.200,00	0,9600	114.921,10	18.979.266,80	18.271.252,23	0,9600	118,72200	19.694.214,21	18.948.905,26	0,9600	121,80970
Despesa Total	18.330.000,00	17.689.400,00	0,9600	114.921,10	19.023.950,00	18.324.878,85	0,9900	119,07980	19.752.000,00	19.000.472,20	0,9600	123,48000
Despesas Primárias (II)	18.296.000,00	17.688.240,00	0,9600	114.921,10	19.023.715,00	18.321.886,22	0,9600	119,07710	19.750.971,89	19.000.426,69	0,9600	123,44360
Resultado Primário (III) = (I - II)	-52.000,00	-56.760,40	0,0000	-6,2360	-24.546,20	-52.527,99	0,0000	-4,31130	-56.614,96	-54.467,44	0,0000	-3,15790
Resultado Nominal	-147.836,70	-142.531,86	-0,0080	-0,9000	-153.327,40	-147.643,28	-0,0080	-0,95950	-159.153,81	-153.105,99	-0,0080	-0,94670
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,0000	0,0000	0,00	0,00	0,0000	0,0000	0,00	0,00	0,0000	0,00000
Dívida Consolidada Líquida	-1.300.000,00	-1.253.200,00	-0,0010	-4,11660	-1.348.100,00	-1.298.220,30	-0,0010	-4,43620	-1.399.127,80	-1.346.153,14	-0,0010	-4,74180
Receitas Primárias advindas do PPP (IV)	0,00	0,00	0,0000	0,0000	0,00	0,00	0,0000	0,0000	0,00	0,00	0,0000	0,00000
Despesas Primárias pagas do PPP (V)	0,00	0,00	0,0000	0,0000	0,00	0,00	0,0000	0,0000	0,00	0,00	0,0000	0,00000
Impacto de saída das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,0000	0,0000	0,00	0,00	0,0000	0,0000	0,00	0,00	0,0000	0,00000

Cenário Macroeconômico/Metodologia de Cálculo	2020	2021	2022	
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial		3,60	3,70	3,80
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhões	114.862.824,072,00	118.790.685.738,00	121.166.499.452,00	
Receita Corrente Líquida (RCL)	15.967.423,02	15.980.000,00	16.000.000,00	

Ou seja, não houve apresentação de informações específicas e detalhadas que demonstrassem a forma de obtenção dos valores relativos ao Resultado Primário, Resultado Nominal e Montante da Dívida Pública, assim, considera-se mantida a irregularidade.



Situação da análise: **MANTIDO**

3. RECÁLCULO DE DESPESAS COM PESSOAL

No Relatório Técnico Preliminar constou no tópico 7.4.2 a verificação do cumprimento dos limites com gasto de pessoal conforme previsão do art. 20, III, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, que fixou limite baseado em percentual da Receita Corrente Líquida, sendo de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo.

A memória dos cálculos constou no Anexo 9, sendo que no quadro 9.4 (Gastos com Pessoal – Detalhado) há a apresentação dos valores considerados na elaboração do Relatório Técnico Preliminar. Todavia, no item 4.4 do referido quadro deveria ter constado como dedução o montante referente as despesas consolidadas decorrentes de Aposentadorias, Reserva e Reformas (somente RPPS - Fontes iguais a 50, 51, 52, 53, 54).

Em consulta ao Sistema Aplic verificou-se que as despesas consolidadas decorrentes de Aposentadorias, Reserva e Reformas (somente RPPS - Fontes iguais a 50, 51, 52, 53, 54) do município de Figueirópolis D'oeste, totalizou R\$ 182.572,79 (somatória dos itens 5.1, 5.2 e 5.3 da tabela a seguir):

Tabela 1- Despesa com Pessoal

Titulo	Dotação	Elemento	Subelemento	Liquidadas(A)	Despesa consolidada inscrita em RPPS(B)	1.460,40	Liquidadas(C)	Executivo inscrita em RPPS(D)	1.460,40	Liquidadas(E)	Legislativa
1.2 Pessoal Ativo - Obrigações Patronais				1.027.108,31			939.010,41		1.460,40		88.097,90
	3.1.91.1.	OBRIÇÓES PAT.	CONTRIBUIÇÃO PA.	522.190,88		0,00	497.766,47		0,00		24.424,41
	3.1.90.1.	OBRIÇÓES PAT.	CONTRIBUIÇÃO PA.	501.713,37		1.460,40	438.020,88		1.460,40		63.673,49
	3.1.90.1.	OBRIÇÓES PAT.	CONTRIBUIÇÃO PA.	3.158,32		0,00	3.158,32		0,00		0,00
	3.1.90.1.	OBRIÇÓES PAT.	MULTAS, JUROS E...	45,74		0,00	45,74		0,00		0,00
1.3 Pessoal Ativo - Benefícios Previdenciários...				136.445,51		0,00	136.445,51		0,00		0,00
	3.1.90.0.	OUTROS BENEFÍCI.	AUXÍLIO DOENÇA	72.735,05		0,00	72.735,05		0,00		0,00
	3.1.90.0.	OUTROS BENEFÍCI.	SALÁRIO FAMILIA A.	2.192,28		0,00	2.192,28		0,00		0,00
	3.1.90.0.	OUTROS BENEFÍCI.	SALÁRIO MATERNI.	59.792,84		0,00	59.792,84		0,00		0,00
	3.1.90.0.	OUTROS BENEFÍCI.	ABONO ANUAL - 13.	1.725,34		0,00	1.725,34		0,00		0,00
2.1 Pessoal Inativo e Pens. - Aposentadorias...				35.611,51		0,00	35.611,51		0,00		0,00
	3.1.90.0.	APOSENTADORIAS.	APOSENTADORIAS.	9.718,04		0,00	9.718,04		0,00		0,00
	3.1.90.0.	APOSENTADORIAS.	APOSENTADORIAS.	23.016,42		0,00	23.016,42		0,00		0,00
	3.1.90.0.	APOSENTADORIAS.	13º SALÁRIO PESS.	2.877,05		0,00	2.877,05		0,00		0,00
2.2 Pessoal Inativo e Pens. - Pensões				10.515,77		0,00	10.515,77		0,00		0,00
	3.1.90.0.	PENSÕES DO RPP.	PENSIONISTA CIVIL	9.706,86		0,00	9.706,86		0,00		0,00
	3.1.90.0.	PENSÕES DO RPP.	13º SALÁRIO PENS.	808,91		0,00	808,91		0,00		0,00
2.3 Pessoal Inativo e Pens. - Outros Benefíc...				0,00		0,00	0,00		0,00		0,00
3 Outras Despesas de Pessoal decorrentes...				0,00		0,00	0,00		0,00		0,00
DEDUÇÕES DA DESPESA COM PESSOAL...				383.199,57		0,00	383.199,57		0,00		0,00
4.1 Desp Não Comp. - Indz por Demissão e L...				200.626,78		0,00	200.626,78		0,00		0,00
	3.1.90.9.	INDENIZAÇÕES E	INDENIZAÇÕES E...	200.626,78		0,00	200.626,78		0,00		0,00
4.2 Desp Não Comp. - Decorrentes de Decis...				0,00		0,00	0,00		0,00		0,00
4.3 Desp Não Comp. - Despesas de Exercíc...				0,00		0,00	0,00		0,00		0,00
5.1 Inativos e Pens com Recursos Vinc. - Ap...				35.611,51		0,00	35.611,51		0,00		0,00
	3.1.90.0.	APOSENTADORIAS.	APOSENTADORIAS.	9.718,04		0,00	9.718,04		0,00		0,00
	3.1.90.0.	APOSENTADORIAS.	APOSENTADORIAS.	23.016,42		0,00	23.016,42		0,00		0,00
	3.1.90.0.	APOSENTADORIAS.	13º SALÁRIO PESS.	2.877,05		0,00	2.877,05		0,00		0,00
5.2. Inativos e Pens com Recursos Vinc. - P...				10.515,77		0,00	10.515,77		0,00		0,00
	3.1.90.0.	PENSÕES DO RPP.	PENSIONISTA CIVIL	9.706,86		0,00	9.706,86		0,00		0,00
	3.1.90.0.	PENSÕES DO RPP.	13º SALÁRIO PENS.	808,91		0,00	808,91		0,00		0,00
5.3. Inativos e Pens com Recursos Vinc. - B...				136.445,51		0,00	136.445,51		0,00		0,00
	3.1.90.0.	OUTROS BENEFÍCI.	AUXÍLIO DOENÇA	72.735,05		0,00	72.735,05		0,00		0,00
	3.1.90.0.	OUTROS BENEFÍCI.	SALÁRIO FAMILIA A.	2.192,28		0,00	2.192,28		0,00		0,00
Titulo	Despesa Consolidada			Executivo			Legislativo				
DTP (III) - (Antes da Dedução do IRRF)	7.798.449,92			0,00			7.197.453,73				
Dedução IRRF - (Res. Consulta TCEMT nº 29/2016)	225.712,51			0,00			225.712,51				
DTP (IV) - (Após Dedução do IRRF)	7.572.737,41			0,00			6.971.741,22				

Fonte: Sistema Aplic. Município de Figueirópolis D'oeste Exercício de 2019. Informes Mensais – LRF – Despesa com Pessoal. Acesso em 03/10/2020.

Portanto a despesa total com pessoal do Poder Executivo será deduzida no montante informado e, por consequência, reapresenta-se a seguir o percentual comparativamente à Receita Corrente Líquida auferida no exercício:

Descrição	Como constou no Relatório Preliminar	Valor a ser considerado
Despesa com pessoal	R\$ 7.380.026,52	R\$ 7.380.026,52



Despesas Não computadas		
4.4.1 Aposentadorias, Reserva e Reformas 3.1.XX.01.XX (Somente RPPS - Fontes iguais a 50, 51, 52, 53, 54)	R\$ 0,00	R\$ 182.572,79
Total		R\$ 7.197.453,73

Fonte: Quadro 9.4 do Relatório Técnico Preliminar e Relatório emitido pelo Sistema Aplic de Gastos com Pessoal.

A partir do novo valor da Despesa Total com Pessoal do Poder Executivo, o cálculo do percentual comparativamente à Receita Corrente Líquida (reapresentação do quadro 9.3 – Apuração do Cumprimento do Limite Legal Individual do Relatório Técnico Preliminar) passa a constar da seguinte forma:

Tabela 3 – Reapresentação do quadro 9.3 do Relatório Técnico Preliminar Valores em Reais – R\$

Descrição	Como constou no Relatório Preliminar Poder Executivo	Valor a ser considerado
Despesa Total com Pessoal (antes da Dedução do IRRF)	R\$ 7.380.026,52	R\$ 7.197.453,73
Receita Corrente Líquida Ajustada	R\$ 16.529.659,49	R\$ 16.529.659,49
% sobre a RCL ajustada	44,64 %	43,54 %

A partir do novo percentual de gastos com pessoal a ser considerado para o Poder Executivo e o recálculo do percentual comparativamente à Receita Corrente Líquida, a redação a ser atribuída ao item 1 PESSOAL_LIMITE EXECUTIVO (tópico 7.4.2.1 do Relatório Técnico Preliminar - Limite Prudencial e Legal do Poder Executivo) é:

Nos gastos com pessoal da Prefeitura foi assegurado o cumprimento do limite de 54%.

Os gastos com pessoal do Poder Executivo totalizaram o montante de R\$ 7.197.453,73, correspondente a 43,54 % da RCL, assegurando o cumprimento do limite máximo de 54% estabelecido no art. 20, inc. III, “b” da LRF.

Embora tenha ocorrido o recálculo da Despesa Total de Pessoal – Poder Executivo e o respectivo percentual comparativamente à Receita Corrente Líquida – RCL do exercício, NÃO SE FAZ NECESSÁRIA NOVA CITAÇÃO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, considerando que o novo percentual calculado é menor do que o anterior registrado no Relatório Técnico Preliminar, sendo a análise mais benéfica à Administração Pública Municipal.

4. PROPOSTA DE RECOMENDAÇÕES / DETERMINAÇÕES

5. CONCLUSÃO

Com base no que foi apresentado pela defesa, nos argumentos trazidos e nos documentos comprobatórios, ficaram mantidos os apontamentos 1.1, 2.1, 3.1 e 4.1 e o apontamento 1.2 foi sanado.

Apresenta-se a seguir as irregularidades remanescentes, aptas a serem submetidas ao parecer do Ministério Público de Contas e, na sequência, à apreciação do Pleno deste Tribunal de Contas.



5.1. RESULTADO DA ANÁLISE

EDUARDO FLAUSINO VILELA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2019 a 31/12/2019

1) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

1.1) *Houve abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação sem recursos disponíveis na fonte 01, totalizando um valor de R\$ 279.560,87. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

1.2) SANADO

2) DC99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_MODERADA_99. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

2.1) *Descumprimento da meta de resultado primário estabelecida no Anexo de Metas Fiscais, contrariando o artigo 9º da LRF. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

3) FC13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_MODERADA_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

3.1) *A LOA foi elaborada de forma incompatível com as metas de resultado primário estabelecidas na LDO, contrariando o art. 5º da LRF. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

4) FC99 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_MODERADA_99. Irregularidade referente à Planejamento/Orçamento, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

4.1) *O demonstrativo das metas anuais não está instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, conforme determina o art. 4º, §2º, II da LRF. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

Em Cuiabá-MT, 19 de Outubro de 2020.

IRIS CONCEIÇÃO SOUZA DA SILVA



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO**

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

AUDITOR PÚBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - A - Fonte de recursos 01 - educação

APÊNDICE - A

Fonte de recursos 01 - educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE

Rua Santa Catarina N.146

01367762/0001-93

Exercício: 2019

FONTE 01 - RECURSOS PRÓPRIOS - EDUCAÇÃO DE 01/01/2019 ATÉ 31/12/2019

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORÇADA		ARRECADADA		SALDO A REALIZAR
		INICIAL	ATUAL	PERIODO ACUMULADA	A REALIZAR	
1118.01.1.1.02.00.00.00	IMPOSTO - IPTU - EDUCACAO	8.000,00	8.000,00	37.394,89	37.394,89	-29.394,89
1118.01.1.2.02.00.00.00	IMPOSTO IPTU - MULTAS E JUROS - EDUCACAO	170,00	170,00	106,20	106,20	63,80
1118.01.1.3.02.00.00.00	IMPOSTO DIVIDA ATIVA IPTU - EDUCACAO	3.800,00	3.800,00	3.938,25	3.938,25	-138,25
1118.01.1.4.02.00.00.00	IMPOSTO DIVIDA ATIVA IPTU - MULTAS E JUROS - EDUCACAO	700,00	700,00	1.253,59	1.253,59	-553,59
1118.01.4.1.02.00.00.00	IMPOSTO - ITBI - EDUCACAO	50.000,00	77.670,50	90.417,92	90.417,92	-12.747,42
1118.01.4.2.02.00.00.00	IMPOSTO ITBI - JUROS E MULTAS - EDUCACAO	25,00	25,00	0,00	0,00	25,00
1118.01.4.3.02.00.00.00	IMPOSTO ITBI - DIVIDA ATIVA - EDUCACAO	25,00	25,00	0,00	0,00	25,00
1118.01.4.4.02.00.00.00	ISS - ARRECADACAO PRÓPRIA	41.250,00	41.250,00	53.478,12	53.478,12	-12.228,12
1118.02.3.1.01.00.00.00	ISS - - MULTAS E JUROS - ARRECADACAO PRÓPRIA	150,00	150,00	289,03	289,03	-139,03
1118.02.3.2.01.00.00.00	ISS - DÍVIDA ATIVA - ARRECADACAO PRÓPRIA	10.125,00	10.125,00	701,70	701,70	9.423,30
1118.02.3.3.01.00.00.00	ISS - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - ARRECADACAO PRÓPRIA	1.720,00	1.720,00	141,60	141,60	1.578,40
1118.02.3.4.01.00.00.00	REMUERACAO DE DEPOSITOS DE RECURSOS NÃO VINCULADOS - PRINC	60.000,00	60.000,00	175,32	175,32	59.824,68
1321.00.1.1.02.00.00.00	COTA-PARTE - FPM - EDUCACAO	605.943,75	871.740,59	886.810,75	886.810,75	-15.070,16
1718.01.2.1.02.00.00.00	COTA-PARTE - ITR - EDUCACAO	30.000,00	30.000,00	9.750,28	9.750,28	20.249,72
1718.01.5.1.02.00.00.00	TRANSF. ICMS - DESONERACAO - L.C. N. 87/96- EDUCACAO	3.925,00	3.925,00	0,00	0,00	3.925,00
1718.06.1.1.02.00.00.00	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - EDUCACAO	400.000,00	400.000,00	454.993,57	454.993,57	-54.993,57
1728.01.1.1.02.00.00.00	COTA-PARTE DO IPVA - EDUCACAO	50.000,00	50.000,00	16.241,97	16.241,97	33.758,03
1728.01.2.1.02.00.00.00	COTA-PARTE DO IPI - EDUCACAO	5.050,00	5.050,00	874,95	874,95	4.175,05
1728.01.3.1.02.00.00.00	DEDUCAO DO FUNDEB - FPM EDUCACAO	-121.188,75	-121.188,75	-159.763,94	-159.763,94	38.575,19
9510.00.0.0.02.00.00.00	DEDUCAO DO ITR - EDUCACAO	-6.000,00	-6.000,00	0,00	0,00	-6.000,00
9510.00.0.0.05.00.00.00	DEDUCAO DO ICMS - EDUCACAO	-785,00	-785,00	0,00	0,00	-785,00
9510.00.0.0.08.00.00.00	DEDUCAO DO ICMS - EDUCACAO	-80.000,00	-80.000,00	-15.752,73	-15.752,73	-64.247,27
9510.00.0.0.11.00.00.00	DEDUCAO DO IPVA - EDUCACAO	-10.000,00	-10.000,00	0,00	0,00	-10.000,00
9510.00.0.0.14.00.00.00	DEDUCAO DO IPI - EDUCACAO	-1.010,00	-1.010,00	0,00	0,00	-1.010,00
9510.00.0.0.17.00.00.00	DEDUCAO DO IPI - EDUCACAO	-1.010,00	-1.010,00	0,00	0,00	-1.010,00
TOTAL		1.051.900,00	1.345.367,34	1.381.051,47	1.381.051,47	-35.684,13

Handwritten signature and a blue circle around the total values.

Handwritten number '53'.